

REPÚBLICA PORTUGUESA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 295

Senhores Deputados.—A vossa comissão de instrução primária e secundária, tendo examinado a proposta de lei n.º 294-A, vinda do Senado, tendo em consideração que nenhum prejuízo resultará para o ensino da aprovação da mesma proposta, manifesta-se favoravelmente à concessão consignada na mesma proposta.

Lisboa e sala das sessões da comissão de instrução primária e secundária, em 17 de Junho de 1913.

António José Lourinho.

Ángelo Vaz.

Matos Cid.

Tomás da Fonseca.

Vitorino Godinho.

Proposta de lei n.º 294-A

Artigo 1.º Serão admitidos a exames das 3.ª, 5.ª e 7.ª classes dos liceus todos os alunos que, estando devidamente habilitados, tenham requerido ou venham a requerer dispensa de idade, até o dia 30 de Junho, contanto que satisfaçam a todas as outras condições regulamentares.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 17 de Junho de 1913.

Anselmo Braamcamp Freire

A. Rovisco Garcia.

Evaristo Luís das Neves Ferreira de Carvalho: